

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS - MG
Protocolado no livro próprio às
folhas 009 sob o nº 204
as 8:30 horas.
Buritis - MG 26/06/02
Dantiage.
Servidor Responsável

RESOLUÇÃO Nº 118/2002

Dispõe sobre a criação, organização e regulamentação da Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON - e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 23, 79, III da Lei Orgânica Municipal e o art. 82, I, d, III, a, da Resolução 094/98 de 22 de dezembro de 1998, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - É criada a Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON - no âmbito do Gabinete da Câmara Municipal de Buritis.

Art. 2º - O PROCON tem por objetivo promover e implementar as ações direcionadas à proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 3º - Ao PROCON compete:

- I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria de órgãos congêneres estaduais ou federais;
- II - planejar, elaborar, propor e coordenar as ações de proteção e defesa do consumidor;
- III - representar às autoridades municipais, propondo medidas necessárias ao aprimoramento das atividades de proteção ao consumidor;
- IV - orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;
- V - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, quando for o caso, as situações que não possam ser resolvidas administrativamente ou que, em tese, constituam infrações penais;

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

VI - colaborar na fiscalização prevista no art. 55 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990;

VII - incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias de Defesa do Consumidor.

VIII - celebrar convênios com órgãos públicos, estaduais e municipais e entidades privadas, objetivando a defesa do consumidor;

IX - orientar e educar os consumidores, através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa;

X - desenvolver palestras, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

XI - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares, nos limites da competência legislativa municipal;

XII - Promover, no âmbito municipal, a articulação e compatibilização das políticas setoriais relativas à proteção ao consumidor;

XIII - recomendar estudos e pesquisas destinados a dar suporte a medidas de interesse do programa;

XIV - sugerir ações no sentido de dar maior racionalidade e eficiência aos órgãos que, direta ou indiretamente, se ocupam do consumidor;

XV - definir e implantar as ações de informação e formação do consumidor;

XVI - promover a articulação do Poder Público com as entidades civis que se preocupam com a defesa do consumidor;

XVII - propor medidas que visem melhorar a fiscalização de preços, qualidade e quantidade de bens e serviços;

XVIII - cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, com o auxílio dos órgãos estaduais e federais e do Ministério Público, o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990.

Art.4º - O PROCON será coordenado por um servidor da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara.

Art.5º - Compete ao Coordenador de Defesa do Consumidor:

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

I - coordenar as atividades técnicas necessárias à execução das ações de defesa do consumidor;

II - proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento dos recursos institucionais e legais, genéricos e específicos, de proteção do consumidor e de competência municipal;

III - informar, conscientizar e motivar o consumidor através de programas específicos;

IV - prestar quaisquer informações necessárias ao bom desempenho do PROCON, bem como responder perante este sobre o andamento dos trabalhos;

V - requisitar dos órgãos da Administração pública as informações e orientações de interesse do Programa.

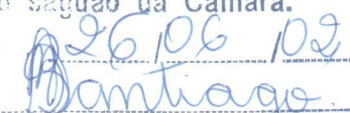
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal no exercício de 2002 e nos subsequentes.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 24 de junho de 2002


Antônio César Vieira Lobo
Vereador Presidente

Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.

E 26/06/02

SERVIDOR RESPONSÁVEL